



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

- 1.1. Aquisição de equipamentos de ar condicionado de 12.000 btu.
- 1.2. Sugere-se que a aquisição dos equipamentos se dê por adesão à ata de registro que especifica, haja vista o valor consolidado estimado, o quantitativo e as necessidades logísticas de fornecimento sob demanda atenderem às necessidades da administração e mostrarem-se vantajosas.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A aquisição de equipamentos de ar condicionado é necessária devido à ampliação realizada na edificação da Câmara Municipal, a qual contará com novas salas para o setor administrativo, demandando a instalação dos aparelhos para garantir a climatização e qualidade do ar para todo o público alvo.
- 2.2. **Justifica-se** a adesão à ata de registro de preços em razão da vantajosidade dos preços obtidos, sobretudo quando comparados à referência da pesquisa de preços realizada através do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, garantia, portanto, de maior celeridade e economicidade.

Item N°.	Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Vr. MIN.	Vr. Referencial	Vr. MAX.	Vr. Total
1	APARELHOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTU, gás ecológico, 220v, ciclo frio;	10	Unidades	1.633,00	2.472,32	3.900,00	R\$ 24.723,20

3. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 3.1. É premissa para contratação a adoção de cuidados necessários para que a consecução dos produtos não advenha ou decorra degradação do meio ambiente;
- 3.2. A interessada deve envidar esforços para evitar passivos ambientais, e tomar todas as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;
- 3.3. A interessada deverá comprovar que o dispositivo fornecido tenha ótimo desempenho energético, mediante a apresentação de selos de eficiência energética procell ou cee/inmetro;
- 3.4. A interessada, sempre que possível e necessário, deve se orientar para respeito e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como prestar informações a respeito de reaproveitamento e/ou reutilização das peças e componentes não sujeitos a desgastes, para que, eventualmente, sejam adotadas as medidas de logística necessárias;
- 3.5. Sempre que manifesta orientação em consonância aos princípios fundamentais do Desenvolvimento Nacional Sustentável e Princípio da Ubiquidade, sobretudo quando embasadas em orientações de órgãos ambientais ou manifestações técnicas competentes, deverão ser adotadas pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG como medida de efetivação das agendas ambientais a que se vincula a Administração Pública de modo geral;
- 3.6. A interessada que adotar política reversa para gerenciamento de resíduos sólidos deverá demonstrar a adequação da medida aos termos do art. 9º da Lei n. 12.305/2010, vinculada a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG à efetiva contribuição para a implementação destas e outras práticas sustentáveis aptas à promoção do desenvolvimento sustentável;

4. ESTIMATIVA DE VALOR:

- 4.1. A pesquisa de preços para formação dos valores de referência está subsidiada em consulta ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, complementarmente, para fins de composição



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- dos elementos de convicção, a consulta especializado (Google Shopping, item 32) com aferição de média a partir de valores razoáveis comercializados por supermercados e plataformas especializadas.
- 4.2. Restando compatíveis os valores referenciais com os praticados em mercado, esta Administração embasa a presente contratação, a praxis administrativa para processos de despesa desta Casa.
- 4.3. 4.1.1. A escolha dos parâmetros visou àquele que melhor se aplica ao caso concreto, sendo complementado, quando necessário, pelos demais critérios.

RELATÓRIO

1º - Pesquisa ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP – TCE/MG.



Data/hora da pesquisa: 09/05/2023 11:07:06

Nome do Produto: ar condicionado

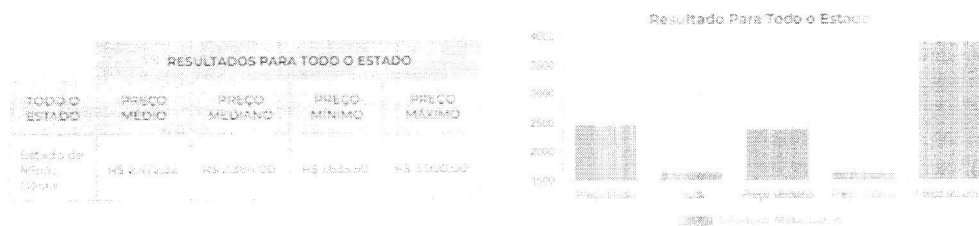
Unidade: UN

Exercício: 2022

Mês: Dezembro

Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

Controle de Autenticidade: 6e8b8822-3a3b-4ace-8250-ad05bc4d04dd



A pesquisa através do Banco de Preços expressa preços mínimos, médios, medianos e máximos admitidos segundo critérios do próprio Tribunal de Contas. Há que se ressaltar, porém, que as unidades e qualidade dos itens perquiridos irá depender do cuidado de cada pesquisa executada devido a fatores como quantidade, marcas, especificações e período de registro dos preços.

Logo, para garantir transparência aos parâmetros utilizados, estão anexas todas as certidões de pesquisa com respectivo código de autenticação para verificações que se fizerem necessárias.

Cumpra destaque para o valor máximo desta pesquisa, o qual considero sobrepreço para o item mencionado, haja vista que não condiz com quaisquer outros resultados prefigurados na pesquisa do *google shopping*, mesmo considerados valores com *frete*. Já o valor médio e o valor mínimo expressam com extrema fidelidade os preços praticados no mercado nacional, configurada sua variabilidade devido à também volúvel aferição dos preços conforme as estações mais frias e mais quentes, a típica questão de oferta e demanda do mercado.

- 4.4. Foi considerado apenas o parâmetro do Tribunal de Contas, pois, suficientemente verossímil e com amplitude para o item.
- 4.5. A pesquisa de preços foi realizada com diligência e análise de cada orçamento, verificando-se a congruência entre preços e prazos e desconsiderando justificadamente os valores desarrazoados, evidentemente inexequíveis ou sobrepreços que pudessem distorcer os resultados da pesquisa efetuada.
- 4.6. O Valor referencial total estimado para esta contratação é da ordem de: **R\$ 24.723,20** (vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



5. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

01.
01.004.
01.004.005.
01.031.0001 3.001
3.4.4.90.52.00.00
Ficha 36

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fornecimento do objeto ou percentual devidamente ajustado; à vista da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo setor competente;
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. A nota de empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos de entrega total e imediata;
- 7.2. Caso haja a necessidade de parcelamento da entrega, será elaborado contrato de fornecimento, que conterà cronograma de entrega/prestação, com datas e percentuais a serem entregues;
- 7.3. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor requisitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega;
- 7.4. Os materiais deverão ser entregues com validade de no mínimo 06 (seis) meses da efetiva entrega, garantindo que a contratante disponha de prazo para sua utilização;
- 7.5. O objeto será recebido:
 - 7.5.1. **Provisoriamente:** pela Coordenação de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade com as propostas apresentadas;
 - 7.5.2. **Definitivamente,** no prazo de 10 (dez) dias, em ato conjunto da Coordenação de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Secretaria Executiva ou Geral e Setor Demandante, observadas as especificações de qualidade, quantidade e conformidade;
- 7.6. O endereço para entrega dos produtos será a Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07:30 e 11:30 e às sextas-feiras entre 07:30 e 13:30;
- 7.7. Havendo necessidade de entrega ou prestação de serviços em horários distintos, a contratada deverá informar com prazo não inferior a 24h de antecedência para obtenção de autorização da Secretaria Geral e/ou Executiva da Câmara Municipal;
- 7.8. Os objetos desta contratação serão recusados se forem entregues/prestados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e com a amostra aprovada, ou proposta aceita;
- 7.9. A contratada fica obrigada a substituir no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;

8. DO GESTOR DO CONTRATO;

- 8.1. A gestão do referido contrato ficará sob responsabilidade das Secretarias da Câmara Municipal, ou de servidor diretamente delegado para realização destes atos;
- 8.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do setor de Agentes Operacionais, cujo preposto será a servidora **Gildene Borges dos Santos, matrícula n. 072**, e terá como substituto nas hipóteses de impossibilidade o Controle Interno da Câmara, notadamente a servidora **Karen de Lima Gomes, matrícula n. 071**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Constituem obrigações da contratada:

- 9.1.1. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas a título e condições de habilitação e qualificação;
- 9.1.2. Atualizar sempre que necessário informações a respeito de regularidade fiscal junto ao FGTS e Fazenda Federal, sendo faculto à Contabilidade da Câmara Municipal a exigência de apresentação de demais documentação de habilitação mediante solicitação direta;
- 9.1.3. Entregar e/ou prestar o objeto da contratação no prazo estabelecido;
- 9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões no objeto, até o limite de 25% do valor atualizado;

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- 9.2.1. Proporcionar facilidades especificadas no Termo de Referência para que haja o p' desempenho das obrigações dentro da normalidade contratual;
- 9.2.2. Comunicar por escrito as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou na execução dos serviços;
- 9.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.2.4. Rescindir o contrato por motivos e nas formas previstas na legislação aplicável;
- 9.2.5. Notificar, previamente, a contratada, mediante certidão, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação;
- 9.2.6. Atestar a efetiva entrega/conclusão do objeto;
- 9.2.7. Sempre que possível e permitido, adotar, por medida de economia processual, medidas de mediação e composição amigável para conflitos;

9.3. As sanções e penalidades estão previstas na Lei 8.666/93, conforme forem aplicáveis segundo a adesão e serão aplicadas conforme processamento, garantida ampla defesa e contraditório;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A qualificação técnica dos interessados, quando exigida, poderá ser comprovada através de Atestado de Capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando e dimensionando o fornecimento ou a execução dos objetos verossímeis ao da contratação;
- 10.2. Por outros meios razoáveis e compatíveis com a moralidade administrativa;

11. DA REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas situações previstas no regramento da Lei n. 8.666/93 e mediante processamento interno com manifestação do Controle Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

12. Responsável pela Elaboração, **CONCLUÍDA** em Chapada Gaúcha, 12 de maio de 2023.

Marco Túlio Franco Abreu – Matrícula nº 070

13. Manifestação do Ordenador de Despesa:

- ☒ AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.
- ☐ NEGOU o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Chapada Gaúcha, 12 de maio de 2023.

JOÃO LOPES NERES
Presidente da Câmara Municipal

¹ Elaboração conforme **Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**, Secretaria Geral de Controle Externo – Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana. Tribunal de Contas da União/TCU, 4ª ed., Brasília: 2014.